

STJ vai fixar tese vinculante sobre prisão efetuada por guarda municipal

11/06/2025

A 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu fixar tese vinculante sobre a possibilidade de a guarda municipal prender quem esteja em flagrante delito, com respaldo no artigo 301 do Código de Processo Penal.

A norma indica que “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”.

O tema foi afetado ao rito dos recursos repetitivos, em decisão por maioria de votos. A relatoria é do desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti.

As turmas criminais do STJ têm jurisprudência pacificada sobre a possibilidade de a guarda municipal efetuar prisões diante da existência de flagrante delito, até mesmo quando o tribunal entendia que ela não poderia fazer policiamento ostensivo.

Hoje, **nem essa limitação existe mais**, graças à decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal que, em fevereiro de 2025, decidiu que os municípios **podem criar leis** para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana, inclusive no policiamento ostensivo comunitário.

Guarda pode prender

Assim, a afetação desse tema ao rito dos recursos repetitivos pela 3ª Seção indica que haverá uma reafirmação de jurisprudência, agora para vincular entendimentos, o que pode reduzir o número ainda substancial de recursos e Habeas Corpus sobre o tema.

“Existe uma multiplicidade de recursos e Habeas Corpus que apresentam essa mesma controvérsia jurídica, e esta Corte Superior, em ambas as turmas criminais, tem precedentes, segundos os quais, é válida a atuação das Guardas Cíveis Municipais em situações de flagrância, especialmente quando relacionadas à proteção da coletividade e do patrimônio público”, disse o desembargador convocado Carlos Cini Marchionatti.

Em tese, vai sobrar para o STJ analisar casos sobre as alegações das defesas sobre as **fundadas razões** para as **atuações policiais** da guarda municipal, requisito que é aplicável para a Polícia Militar e ainda alvo de grande debate jurisprudencial.

Apenas um ministro foi contra definir tese vinculante sobre o tema. Og Fernandes divergiu porque o STF abordou a questão de forma expressa no precedente de fevereiro de 2025.

Delimitação do tema

Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no artigo 301 do Código de Processo Penal.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão de afetação REsp 2.006.460

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-11/stj-vai-fixar-tese-vinculante-sobre-prisao-efetuada-por-guarda-municipal-2/>

